

ESTATUTO DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL E SOCIAL DE MINAS GERAIS

Reforma do Estatuto em 18/12/2025 é aprovado em Assembléia Geral Extraordinária dos Membros da Diretoria do Instituto de Desenvolvimento Educacional e Social de Minas Gerais CNPJ: 08.888.070/0001-30.

APRESENTAÇÃO

A Diretoria como legítima representante do Instituto de Desenvolvimento Educacional e Social de Minas Gerais reunida em Assembléia Geral Extraordinária com a maioria de seus membros, com poderes para proceder a reforma do seu Estatuto:

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, FINALIDADE, PRINCÍPIOS, SEDE E TEMPO DE DURAÇÃO

Art. 1º. O Instituto de Desenvolvimento Educacional e Social de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito privado, de natureza associativa e sem fins lucrativos, fundado em **27 de Fevereiro de 2007**, regularmente registrada no **livro A, sob N° 0000003905**, no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Betim com duração por tempo indeterminado, tem foro na Comarca de Betim — MG, e com a sede na Rua Promotor Júlio Vasconcelos, 222, Angola, CEP: 32600-312 — Betim - MG inscrito no CNPJ sob o **N° 08.888.070/0001-30**.

Parágrafo Primeiro: O Instituto de Desenvolvimento Educacional e Social de Minas Gerais organiza-se e rege-se por este Estatuto, Pelo Regimento Interno Geral, pelos Regimentos de Governança, da Assembleia Geral, Diretoria e Conselho Fiscal e pelas Normas, políticas e procedimentos internos e observando a legislação pertinente vigente no país.

Parágrafo Segundo: O nome "Instituto de Desenvolvimento Educacional e Social de Minas Gerais" será substituído no texto, nos demais dispositivos seguintes, pela sigla "IDES".

**CAPÍTULO II
DAS FILIAIS**

Art. 2º Para a consecução de suas finalidades, o IDES poderá abrir, transferir e/ou fechar filiais em qualquer parte do território da República Federativa do Brasil, bem como em outros países, sempre que se fizer necessário.

Averbado sob o nº 3905
Betim, 23/12/2025

R.T.D.P.J - BETIM / MG

§ 1º Entende-se por filial a unidade administrativa e/ou de prestação de serviços, instituída por deliberação da Assembleia Geral, destinada a auxiliar no exercício das atividades, fins e meios desenvolvidos pelo IDES.

§ 2º À direção das filiais poderão ser agregados outros cargos, de acordo com as necessidades específicas de cada unidade e em conformidade com a legislação aplicável. Os cargos poderão ter nomenclatura própria, conforme a realidade de cada filial.

§ 3º As atividades, os atos administrativos das filiais e a conduta de sua direção reger-se-ão, no que couber, pelo presente Estatuto, pelo Regimento Interno e por outras normas emanadas da Diretoria do IDES.

Art. 3º As filiais serão dirigidas por um Coordenador, escolhido pela Diretoria do IDES.

Parágrafo único. Cada filial contará com um Coordenador, responsável pelo cumprimento do Estatuto e do Regimento Interno no âmbito da unidade que coordena, pela guarda e administração do patrimônio da filial, bem como pela execução e supervisão das atividades desenvolvidas, conforme as orientações da Diretoria do IDES.

Art. 4º Compete ao Coordenador:

- I – Exigir o cumprimento do presente Estatuto e do Regimento Interno, bem como de quaisquer atos, normas ou deliberações emanadas da Diretoria do IDES;
- II – Zelar pelo patrimônio sob sua responsabilidade na unidade/filial;
- III – Responder pela execução das atividades educacionais desenvolvidas pela filial sob sua coordenação;
- IV – Submeter seus atos à apreciação da Assembleia Geral, da Diretoria e do Conselho Fiscal do IDES, quando solicitado ou sempre que exigido pelo Estatuto.

Parágrafo único. As competências previstas nos incisos deste artigo somente poderão ser exercidas por associados, salvo se houver deliberação expressa em contrário da Diretoria do IDES.

Art. 5º As filiais do IDES observarão os mesmos princípios, normas e critérios estabelecidos no presente Estatuto, no que lhes for aplicável.

Art. 6º O IDES é uma instituição privada, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, competindo-lhe resolver questões de ordem interna ou externa, de natureza administrativa ou social, relacionadas à sua sede ou às suas filiais, nos termos da lei e deste Estatuto.

Averbado sob o nº 3905
Betim, 23 / 12 / 2025
R.T.D.P.J. [assinatura] / MG

CAPÍTULO III

GOVERNANÇA INSTITUCIONAL, DOS PROPOSITOS, DA MISSÃO, VALORES, VISÃO, E PRINCÍPIOS

Art. 7º. O IDES tem como propósito mobilizar pessoas em prol de mudanças sustentáveis na vida das crianças, adolescentes e jovens assistidos, bem como de Suas comunidades, a fim de que possam exercer plenamente a cidadania e seus direitos.

Art. 8º. O IDES tem como **missão** mobilizar pessoas, recursos e instituições para promover o desenvolvimento integral de crianças, adolescentes e jovens em situação de vulnerabilidade social, fortalecendo suas famílias e comunidades, a fim de garantir o exercício pleno da cidadania e de seus direitos, por meio de ações educativas, sociais e comunitárias sustentáveis.

Art. 9º – O IDES tem como **visão** ser uma instituição de referência nacional e internacional na promoção do desenvolvimento humano e na defesa dos direitos de crianças, adolescentes e jovens, reconhecida pela atuação ética, impacto social positivo e contribuição para a transformação sustentável das comunidades atendidas.

Art. 10º Os propósitos e a missão do **IDES** são pautados pelos seguintes valores:

- I – Respeito à dignidade humana, assegurando a proteção integral de crianças, adolescentes e jovens;
- II – Compromisso com os direitos humanos, em especial os direitos da criança e do adolescente;
- III – Ética, transparência e responsabilidade social na gestão institucional e na utilização de recursos;
- IV – Inclusão, equidade e justiça social, combatendo todas as formas de discriminação;
- V – Participação comunitária e fortalecimento de vínculos, valorizando o protagonismo social;
- VI – Sustentabilidade social e institucional, promovendo ações duradouras e transformadoras;
- VII – Cooperação e solidariedade, por meio do trabalho em rede com parceiros públicos e privados;
- VIII – Excelência e inovação social, buscando aprimoramento contínuo das práticas e resultados.

Art. 11º. Os propósitos, a missão e os valores do **IDES** estão conectados em uma visão para o mundo, no qual as crianças exerçam os seus direitos e alcancem os seus potenciais.

Parágrafo único: O IDES adota boas práticas de governança, pautadas pelos princípios da independência em relação a filiações partidárias, transparência perante os públicos interno e externo, e promoção de parcerias, diálogo local e solidariedade entre diferentes segmentos econômicos e sociais. A instituição assegura tratamento justo aos usuários de seus serviços, responsabilidade integral pelo trabalho executado e pelas despesas incorridas, bem como responsabilização institucional. Ademais, garante a formação contínua dos órgãos sociais, incluindo a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal, a fim de assegurar a eficiência, a ética e a conformidade das suas atividades.

CAPÍTULO IV DO OBJETIVO SOCIAL, DAS FINALIDADES E DOS PRINCÍPIOS

Seção I Do Objetivo Social

Art. 12º O IDES tem como objetivo social realizar ações educacionais e socioassistenciais de forma continuada, planejada e permanente, nas modalidades de atendimento, assessoramento e/ou defesa e garantia de direitos.

Parágrafo 1º – As ações educacionais terão como foco tanto a educação formal quanto a informal, sendo que a educação formal deverá observar os preceitos da Lei nº 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Parágrafo 2º – As ações socioassistenciais serão executadas por meio da prestação de serviços, implementação de programas ou projetos e concessão de benefícios de proteção social básica ou especial, dirigidas a famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade ou risco social e pessoal, de forma gratuita e sem discriminação, conforme os parâmetros da Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, do Estatuto da Criança e do Adolescente, das Resoluções nº 109/2009 e nº 27/2011 do CNAS, e demais normativos legais aplicáveis.

Parágrafo 3º – As atividades de assessoria, defesa e garantia de direitos serão desenvolvidas de acordo com a política governamental e terão como foco principal o fortalecimento e o desenvolvimento econômico de movimentos sociais e de organizações de usuários, bem como na educação e formação de lideranças em iniciativas que visem ao público da assistência social

Parágrafo 4º – Em suas atividades, o IDES observará o princípio da universalidade de atendimento, sendo vedado direcionar ações exclusivamente a seus associados ou a qualquer categoria profissional.

Averbado sob o nº 3905
Betim, 23 / 12 / 2025
R.T.D.P.J - BETIM / MG

Seção II Das finalidades

Art. 13º O IDES desenvolve diversas atividades com o objetivo de cumprir as seguintes finalidades:

I – Oferecer educação infantil e pré-escola, primeiras etapas da educação básica, visando o desenvolvimento integral da criança de até cinco anos, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, em complemento à ação da família e da comunidade;

II – Promover a assistência social, por todos os meios ao seu alcance, prioritariamente às crianças, gestantes e idosos, sem qualquer discriminação de credo, raça ou cor, de forma planejada, diária e sistemática, não se restringindo apenas à distribuição de bens, benefícios e encaminhamentos;

- III – Elaborar, desenvolver, coordenar e executar programas e projetos sociais nas áreas de prevenção universal (primária), seletiva (secundária) e indicada (terciária) em relação ao uso e abuso de drogas lícitas e ilícitas;
- IV – Fundar e manter órgãos de informação e divulgação das atividades e serviços prestados pelo IDES, podendo também publicá-los na sede do Instituto ou em órgãos de imprensa local;
- V – Elaborar, desenvolver, coordenar e executar programas e projetos sociais nas áreas de direitos humanos, saúde, assistência social, educação, lazer, cultura e esporte;
- VI – Executar ações voltadas à promoção social de minorias e grupos excluídos, por meio do desenvolvimento econômico e do combate à pobreza;
- VII – Promover o acesso aos direitos de pessoas com deficiência, idosos, mulheres, crianças e adolescentes;
- VIII – Desenvolver e executar projetos destinados à redução do desemprego, da fome e da pobreza;
- IX – Fomentar a educação e a participação social por meio do voluntariado;
- X – Estreitar as relações entre as famílias das crianças e os profissionais do IDES;
- XI – Organizar e promover capacitação permanente de agentes de transformação social, visando prepará-los para elaboração, monitoramento e avaliação de impacto de projetos sociais;
- XII – Promover debates, palestras, seminários, conferências, congressos, cursos e outras atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Art.14º. Para atingir seus objetivos, o IDES se guiará por seus princípios, valores e padrões, bem como pelas seguintes diretrizes:

- I. Implementará diretamente projetos, programas, planos de ação correlatos e serviços de apoio intermediários e outras organizações sem fins lucrativos e entidades do setor público que atuem em áreas afins;
- II. Utilizar doações de recursos físicos, humanos e financeiros, patrocínios, alugueis, royalties, licenciamento e/ou cessão de direitos de software ou qualquer outro tipo de propriedade intelectual, taxas, e cessões de administração e/ou captação de recursos.
- III. Poderá celebrar contratos, acordos, convênios, intercâmbios com instituições, associações, fundações, e empresas governamentais, nacionais e/ou internacionais.
- IV. Celebrar parcerias voluntárias com entidades públicas, celebrar parcerias com empresas privadas, organizações da sociedade civil e promover atividades geradoras de rendimentos, nomeadamente.
- V. Parcerias voluntárias com entidades públicas nos termos da Lei 13019/2014 e da Lei 13.204/2015, cujo objetivo é desenvolver um trabalho harmonioso para o crescimento de famílias e comunidades beneficiadas.

Parágrafo Primeiro: A dedicação as atividades acima referidas realiza-se através da implementação direta de projetos, programas, planos de ação conexos, da doação de recursos físicos, humanos e financeiros ou da prestação de serviços intermediários de apoio a outras, organizações e entidades públicas sem fins lucrativos, órgãos setoriais que atuam em áreas afins.

Parágrafo Segundo: Todas as atividades desenvolvidas pelo IDES são caracterizadas pela legalidade e estão amparadas nas disposições da legislação aplicável. *

Parágrafo Terceiro: O IDES seguirá políticas, padrões e procedimentos devidamente detalhados para cada processo de funcionamento.

Parágrafo Quarto – O IDES, no exercício de suas atividades beneficentes, observará as seguintes diretrizes, respeitados os limites legais e orçamentários:

- I – Não fará distinção de raça, sexo, cor, idade, credo religioso ou político, nem de condição social, garantindo a universalidade do atendimento;
- II – Assegurará processos participativos dos usuários, buscando o cumprimento de sua missão institucional e a efetividade na execução de seus serviços e projetos;
- III – Considerando sua natureza e finalidade, voltadas à promoção de atividades e objetivos de relevância pública e social, o IDES observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, transparência, efetividade e congruência.

Seção II
Dos princípios

Art. 15º – As atividades previstas nos Arts. 11, 12 e 13 serão desenvolvidas em consonância com os seguintes princípios:

- I – Respeito aos direitos humanos e a valores universais;
- II – Observância das normas de proteção à criança e ao adolescente previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e na legislação correlata;
- III – Repúdio a preconceitos e discriminações de qualquer natureza, conforme definidos em lei;
- IV – Promoção da inclusão social;
- V – Boa governança institucional;
- VI – Independência de qualquer vinculação político-partidária, filosófica ou religiosa;
- VII – Transparência perante os públicos interno e externo;
- VIII – Preferência por iniciativas que estimulem parcerias, diálogo local e solidariedade entre diferentes segmentos econômicos e sociais;
- IX – Não discriminação em razão de raça, sexo, cor, idade, credo religioso ou político, ou condição social, garantindo a universalidade do atendimento;

Averbado sob o nº 3905
Betim, 23/12/2025
R.T.D.P.J - BETIM / MG

- X – Garantia de processos participativos dos usuários, assegurando o cumprimento da

missão institucional e a efetividade na execução de serviços, projetos e benefícios socioassistenciais;

XI – Considerando sua natureza e finalidade, voltadas à promoção de atividades e objetivos de relevância pública e social, o IDES observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, transparência, efetividade e congruência, com o objetivo de assegurar:

- a) O reconhecimento da participação social como direito do cidadão;
- b) A solidariedade, cooperação e respeito à diversidade, promovendo valores de cidadania e inclusão social e produtiva;
- c) A promoção do desenvolvimento local, regional, inclusivo e sustentável;
- d) O direito à informação, à transparência e ao controle social das ações públicas;
- e) A integração e transversalidade dos procedimentos, mecanismos e instâncias de participação social;
- f) A valorização da diversidade cultural e da educação para a cidadania ativa.

Art. 16º – O IDES, no exercício de suas atividades beneficentes, observará os limites legais e orçamentários, garantindo a universalidade do atendimento, de forma gratuita, ou seja, independentemente de qualquer contraprestação por parte do usuário.

Parágrafo único – O patrimônio do IDES não constitui propriedade de indivíduo ou de sociedade sem caráter beneficente ou de assistência social.

CAPÍTULO V **Dos Associados**

Art. 17º. O Instituto terá número ilimitado de associado, que possuam a devida idoneidade moral, e que tenham ou não domicílio neste município.

Art. 18º. A admissão de novos associados será realizada mediante solicitação dirigida à Diretoria, que avaliará o candidato em conjunto com a comissão de investigação, a fim de verificar se seus objetivos estão alinhados com a missão do IDES, para posterior apreciação e aprovação pela Assembleia Geral.

Parágrafo único - Caso a Diretoria indeferam o pedido de admissão, não haverá recurso contra sua decisão. Caso adoção seja aprovada pela diretoria, tal decisão deverá ser aprovada pela assembleia geral.

Art. 19º. O quadro associativo, formado sem distinção de nacionalidade, sexo, cor, raça, idade, crença religiosa ou política, será composto por quatro categorias, quais sejam, associados fundadores, associados contribuintes, associados beneficiários e associados honorários.

§1º - São **associados fundadores** todos aqueles que assinaram a ata de criação do Instituto e aprovação do primeiros estatutos, devendo pertencer a uma das outras quatro categorias de associados.

§2º - São **associados Contribuintes**, todas as pessoas físicas ou jurídicas que admitidas na forma prevista neste estatuto e estão sujeitos à contribuições mensais determinadas pela diretoria.

§3º - São **associados Beneméritos** todos os membros dignos deste título pelos serviços relevantes e excepcionais prestados aos interesses e fins deste instituto. Tais membros não poderão votar nas assembleias gerais, mas poderão ser eleitos, bem como participar das discussões e deliberações das assembleias gerais e do conselho da diretoria, podendo ou não contribuir conforme previsto na proposta de outorga deste título.

§4º - São **associados Honorários** todas as pessoas físicas ou jurídicas que, sem pertencer ao quadro associativo, fazem jus a esta distinção em razão de serviços relevantes e extraordinários prestados aos interesses e finalidades deste instituto. Esses **associados** não poderão votar ou ser votados, mas poderão participar das discussões e dos trabalhos das assembleias gerais.

Art. 20º. Compete a assembleia geral a admissão de associados Beneméritos e Honorários que deliberará por voto secreto e por maioria proporcional de votos, sob propostas de qualquer dos associados e aprovados pela Diretoria.

Parágrafo Primeiro: A nenhum associado será conferida a preposição ou representação sem o porte instrumento expresso e determinado de outorga ou delegação ou, ainda, ocupe cargo ou função previstos expressamente neste Estatuto.

Parágrafo Segundo: Poderão ser admitidos como associados do Instituto, pessoas jurídicas de direito privado, que exerçam atividades econômicas com fins lucrativos, profissionais liberais e outros indivíduos autônomos de profissão relacionada com atividades econômicas; qualquer pessoa Física e/ou micro empreendedores, e a formalização da admissão do associado será procedida mediante a assinatura na Ficha de Associados.

Parágrafo Terceiro: A qualidade de pessoas para serem associados está relacionada a capacidade civil de exercer atos como cidadão de acordo com o Código Civil Brasileiro, condição moral e ética ilibada que comunguem do mesmo fim social.

Parágrafo Quarto: O Instituto de Desenvolvimento Educativo e Social de Minas Gerais, nos termos deste Estatuto, dará filiação, em qualquer época do ano.

Parágrafo Quinto: No exercício de suas atividades, os associados não adquirem direito algum sobre os bens e direitos a qualquer título ou sob qualquer forma e pretexto, sendo vedada a devolução de qualquer valor que tenha prestado ao patrimônio da organização no caso de sua dissolução.

Parágrafo Sexto: Os associados deverão propor a Diretoria instauração de procedimento ético-disciplinar contra outro associado, que será submetida à deliberação da Assembleias Geral.

Averbado sob o nº 3905

Betim, 23 11 2025 INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL E SOCIAL DE MINAS GERAIS

08.888.070/0001-30

Parágrafo Sétimo: Os associados deverá manter-se informado sobre as decisões da Assembléia Geral, da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Art.21º- O Instituto não se responsabiliza pelas obrigações assumidas pelos seus membros.

Art.22º. Todos os associados tem plena voz ativa e passiva, votando e sendo votado, conforme previsto neste Estatuto Social.

Art.23º. Não existem direitos ou obrigações entre os conselheiros.

Art. 24º. O Cargo de membro da assembléia geral, de membro da diretoria e de membro do conselheiro fiscal do IDES é intransmissível, por ato *intervivos* ou por sucessão hereditária.

Art.25º. Os associados não respondem subsidiária, nem solidariamente pelas obrigações do IDES, salvo nos casos de dolo, fraude e má-fé comprovados em ofensa á lei ou ao estatuto, quando forem investidos em qualquer das funções de administração constantes deste estatuto;

Art.26º. Os associados não adquirem, por nenhum título, direito algum sobre os bens e direitos do IDES a qualquer título ou sob qualquer pretexto, nada podendo exigir quando dela se retirarem.

Art.27º. Os associados estão proibidos de solicitar doações em nome da instituição.

Art.28º Nenhum associado será conferido a preposição ou representação, a menos que este carregue consigo instrumento de outorga ou procuração expressa e designada ou ainda exerça cargo ou cargo expressamente previsto neste estatuto.

Parágrafo Primeiro: Este livro deve ser como uma ata normal para que cada associado possa registrar eventos como visitas, propostas, notas de riscos relacionadas ao processo, que seja formalizado o livro de ocorrências para que os associados registrem os incidentes ocorridos durante o processo de visita, como orientação para a o conselho da Diretoria.

Seção I

Dos Direitos e Deveres dos Associados

Art. 29º. São direitos dos associados:

I. Participar das assembleias gerais e ter a oportunidade de participar de todas as discussões e negociações;

II. Exercer os direitos e funções que lhe são legitimamente atribuídos nos termos deste estatuto;

III. Manifestar livremente sobre assuntos relacionados aos objetivos, nas assembleias gerais e nas reuniões do conselho, da Diretoria e do conselho fiscal, de comitês ou grupos de trabalho dos quais faça parte;

IV. Votar e ser eleito caso esteja em dia com a tesouraria do Instituto e contando mais de noventa dias após sua admissão no quadro como associados, sendo esta última condição apenas para votar;

fica excluída a possibilidade de votar e ser eleito para Associados honorários e a hipótese de votar para Associados Beneméritos;

V. Assistir às reuniões da Diretoria e participar de discussões e deliberações, em que poderá peticionar oralmente, além de fazer proposta por escrito para novos associados. Os Associados honorários apenas podem participar nas reuniões da Diretoria e não podem exercer pessoalmente os demais direitos acima descritos;

VI. Ter acesso às atas da Diretoria e da assembleia geral, bem como outros documentos, e obter informação sobre a atividade e os seus órgãos executivos na gestão de ativos e receitas;

VII. Propor ao conselho da Diretoria a instauração de processo ético-disciplinar com outro associado, o qual será submetido à apreciação da assembleia geral;

VIII. Receber da Diretoria relatório anual sobre as atividades da associação, incluindo balancetes e demonstrações financeiras mensais de acordo com as normas brasileiras de contabilidade, a fim de participar do controle e fiscalização dos recursos recebidos e utilizados;

IX. Solicitar a Diretoria a convocação de assembleia geral após prévia justificativa assinada por pelo menos 1/5 (um quinto) dos Associados, Convocação, desde que esta convocação seja assinada por pelo menos 1/5 dos conselheiros;

X. Recorrer à Assembleia Geral contra qualquer ato da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho Executivo;

XI. Representar por escrito aos departamentos, os serviços administrativos e o conselho da Diretoria caso considere que os seus direitos foram violados ou existe um desrespeito manifesto por este estatuto ou normas internas,

XII. Recorrer à assembleia geral contra qualquer ação da Diretoria.

Art.30º. São deveres dos associados:

I. Ocupar cargos ou comissões para os quais for eleito ou nomeado;

II. Respeitar e cumprir o presente estatuto, os regulamentos e despachos emitidos para a sua implementação, bem como os procedimentos da Assembleia, da Diretoria, do Conselho Fiscal e as decisões do Tribunal Arbitral;

III. Pagar contribuições ou taxas mensais em dia; quando houver.

IV. Assistir a todas as assembleias gerais, ordinárias e extraordinárias, quando seja necessária à sua presença indispensável, e às reuniões da Diretoria quando delas fizer parte;

V. Comprometer-se com o desenvolvimento do instituto e contribuir para o alcance dos objetivos sociais;

VI. Cumprir fielmente o disposto neste estatuto, nos regulamentos internos e nas reuniões regularmente discutidas das autoridades competentes;

VII. Promover a Entidade, observar e cumprir o disposto neste Estatuto e demais regulamentos internos da Associação, bem como cumprir as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho;

VIII. Desempenhar com dignidade as funções para as quais foram eleitos ou as responsabilidades que assumem e evitar qualquer ação que possa pôr em risco o nome e a imagem da entidade;

IX. Manter a confidencialidade, a ética e o comportamento conforme em todos os assuntos relacionados ao IDES;

X. Manter atendimento honesto e cordial com os membros da entidade;

XI. Ser informado sobre as decisões da Assembleia Geral, da Diretoria e do Conselho Fiscal;

XII. Zelar pelo patrimônio material e ético da entidade;

XIII. Para garantir o espírito associativo e a boa imagem da Entidade e dos seus parceiros.

Seção II

Das penalidades, exclusão e demissão

Art.31. Pela violação deste estatuto, regimento interno e demais normas estabelecidas pela Diretoria, os Associados estão sujeitos as penalidades de advertência, suspensão e eliminação.

Parágrafo Único- Compete a Diretoria impor as sanções acima a qualquer Associados.

Art. 32. A pena de advertência será sempre aplicada quando nenhuma outra pena for aplicada expressamente à infração.

Art.33. Os motivos da suspensão dos direitos dos ASSOCIADOS são os seguintes:

I. A reincidência para a qual já tenha sido aplicada pena de advertência;

II. A prática de atos contrários aos interesses do Instituto.

Parágrafo Único- O prazo de suspensão ficará a critério da Diretoria, podendo o membro suspenso, mediante notificação por escrito, solicitar a Diretoria que reconsidere a suspensão no prazo de oito dias, informando as razões da decisão sobre o pedido de revisão, poderá também ser interposto recurso para a Assembleia Geral no prazo de dez dias a contar da entrega da notificação desta decisão.

Art.34. A pena de Eliminação poderá ser aplicada aos associados que:

I. Atos criminosos reiterados que já tenham conduzido à suspensão da atividade;

- II. Falta de pagamento de seis contribuições mensais consecutivas para associados contribuintes sem solicitação de sua liberação temporária,
- III. Violação grave deste estatuto, dos regulamentos internos, da deliberação dos órgãos da Diretoria e da entidade;
- IV. For condenado em processo criminal com sentença irrecorrível;
- V. Por fraude ou má-fé na concorrência de credores, comprovada judicialmente e não passível de recurso;
- VI. Devido a conflito de interesses;
- VII. Uso indevido e/ou não autorizado do nome IDES em endosso, promoção pessoal ou institucional, endosso, entre outros, exceto em situações previamente apresentadas e aprovadas pela Diretoria;
- VIII. Deixar, sem motivo justificado, cargo ou cargo indicado pela assembleia geral ou pelo diretoria.
- IX. Não comparecer sem autorização a três assembleias gerais consecutivas e/ou 03 (três) reuniões de trabalho convocadas pela Diretoria;
- X. Isto não atende às condições exigidas pelo Parágrafo Primeiro: do Artigo 17;

§1. Após receber notificação por escrito de sua exclusão do quadro de associados do Instituto, o associado poderá, no prazo de dez dias após o recebimento, requerer à diretoria a reconsideração; a decisão desta sobre o pedido de reconsideração do associado, caberá recurso para a assembleia geral no prazo de oito dias a contar da notificação desta decisão.

Art.35. A exclusão do Associado por grave conflito de interesses, uso incorreto e/ou não autorizado do nome da Entidade em apoio, promoção pessoal ou institucional, apoio, entre outros, deverá ocorrer indubitavelmente, ressalvadas situações previamente apresentadas e aprovadas pela Diretoria.

Art. 36. A demissão sem justa causa ocorrerá pelos seguintes motivos:

- I. Renúncia por escrito enviada a Diretoria;
- II. Morte ou proibição por incapacidade absoluta ou relativa de pessoa naturais.

Parágrafo único - O pedido de renúncia voluntária do associado será feito por meio de ofício dirigida ao Presidente da Diretoria, e caso a Diretoria faça parte do órgão social, seu afastamento "legal" ocorrerá somente a solicitação, foi efetivamente concedido.

Art.37. Tendo sido desligado ou retirado do quadro de associados do IDES por qualquer motivo, não terá direito a qualquer indenização, compensação ou remuneração pelos serviços prestados, devido ao seu caráter voluntário e altruísta.

Art.38. Em decorrência da destituição, saída, abandono, renúncia ou qualquer outra forma de exclusão do IDES, nenhum membro ou seu sucessor poderá reivindicar quaisquer direitos ou remunerações, salários, gratificações, remunerações, subsídios, pensão alimentícia sob qualquer forma, título ou pretexto, por possuir a condição de conselheiro.

Art.39. Da decisão da Diretoria de suspender ou destituir um associado só cabe recurso com efeitos retroativos para a assembleia geral, no prazo de 30 dias a contar da entrega da notificação escrita da respectiva decisão.

Art. 40. O associado suspenso ou expulso por falta de pagamento de quotas poderá ser readmitido se pagar a dívida até a data de sua readmissão, acrescida de correção monetária, multa de 50% e juros moratórios.

CAPÍTULO VI

Dos Órgãos da Entidade

Art.41. São órgãos de governança do IDES:

- I - Assembléia Geral;
- II - Diretoria;
- III — Conselho Fiscal;

Parágrafo Primeiro: Quando a Assembleia Geral for convocada para reformar o Estatuto Social, destituir o conselho, expulsão de associados, incorporar, fusão, cisão ou dissolver a entidade, a Assembleia Geral será instalada, funcionará e deliberará validamente, com quórum obrigatório de, no mínimo, 2/3 (dois terços) do número de associados.

Parágrafo Segundo: Ao Presidente e, em sua ausência ou impedimento, seu suplente legal é garantido o voto de desempate, também conhecido como voto de qualidade, nas assembleias gerais.

Art.42. Não podem fazer parte dos órgãos de governança do IDES:

I. Pessoas cujas contas tenham sido rejeitadas pela administração pública ou pelo judiciário em decorrência de conduta fraudulenta ou de ma-té;

II. Tenha sido punido pelo órgão colegiado com suspensão da participação na licitação e proibição de celebração de contratos com a administração pública;

III. Tenha sido condenado judicialmente por órgão colegiado por ato de improbidade administrativa; São órgãos de governança do IDES:

IV. Membros do governo federal, estadual e local ou representantes estaduais ou do Ministerio Público;

V. Diretor de órgão ou entidade da administração pública, de qualquer nível de governo, sendo a proibição estendida aos cônjuges ou companheiros, bem como aos parentes diretos, colaterais ou consanguíneos até segundo grau.

Seção 1
Da Assembléia Geral

Art. 43º. A Assembleia Geral é o órgão soberano do Instituto e será composta por Associados fundadores, contribuintes e beneméritos.

Art. 44. Na deliberação da assembleia geral, a votação deverá ser feita presencial e individualmente, sendo vedada a reunião de votos alheios em uma só pessoa.

Art.45. Os associados da entidade que integram a assembleia geral, a diretoria e o conselho fiscal não receberão, direta ou indiretamente, recompensas, vantagens ou benefícios, de qualquer forma ou título, em razão de suas competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas. por estes estatutos.

Art.46. As regras processuais de funcionamento dos órgãos administrativos deverão ser regulamentadas em regimento interno.

Art.47. A entidade poderá nomear ou contratar pessoas não filiadas por meio de processo seletivo próprio, como forma de ajudar a promover seu propósito social, podendo recompensá-las dentro dos regimes estabelecidos pela legislação brasileira, respeitados os limites legais e orçamentários dos melhores, gestão além das práticas de remuneração comumente utilizadas no mercado regional

Art.48. Compete à Assembleia Geral:

I. Deliberar definitivamente sobre todas as propostas que lhe forem submetidas pelo conselho fiscal, da Diretoria ou pelos associados;

II. Aprovar as demonstrações financeiras da Diretoria com parecer do conselho fiscal baseado no relatório de auditoria;

III. Considere os propósitos e valores da Entidade.

IV. Refletir sobre os objetivos estratégicos e o planejamento estratégico;

V. Decidir sobre o plano anual e a previsão orçamentária.

VI. Julgar doações e legados que imponham encargos comprometedores sobre os bens ou recursos da organização que sejam inconsistentes com os princípios da entidade;

VII. Deliberar nos critérios para celebrar acordos, contratos e convênios que representem ônus, responsabilidades ou obrigações.

VIII. Cumprir e fazer cumprir os estatutos e regulamentos internos;

IX. Decidir sobre a admissão, destituição e expulsão de associados;

Averbado sob o nº 3905

Betim, 23/10/2025

R.T.D.P.J - BETIM / MG

- X. Avaliar a atuação da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- XI. Discutir conflitos de interesse e divergências de opinião apresentadas pela Diretoria;
- XII. Decidir sobre a transformação, extinção, fusão, cisão ou fundação de organização e distribuição do patrimônio.
- XIII. Atribuir os títulos de associados beneméritos e honorários com base em proposta unânime da Diretoria;
- XIV. Alterar ou modificar este estatuto por proposta assinada por um terço dos associados inscritos no quadro social, sendo ainda necessária a maioria relativa dos votos dos associados inscritos no Instituto e com direito a voto nos termos do artigo 9.º, inciso I;
- XV. Julgar os recursos interpostos contra atos da Diretoria;
- XVI. Deliberar sobre a aquisição, alienação e gravação de bens imóveis mediante proposta da Diretoria;
- XVII. Discutir e resolver quaisquer assuntos de interesse do Instituto;
- XVIII. Eleger uma diretoria composta por: presidente, vice-presidente, 1º tesoureiro, 2º tesoureiro, 1º secretário e 2º secretário para mandato de 4 anos.
- XIX. Eleger o Conselho Fiscal, que será composto por 3 (três) membros efetivos e 1 (um) suplente;
- XX. Destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- XXI. Processos sobre assuntos não mencionados no estatuto;
- XXII. Discutir e resolver quaisquer assuntos de interesse do Instituto;

Art.49. A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente, se necessário, mediante convocação da diretoria, do presidente da entidade ou ainda por solicitação justificada de 1/3 dos associados que exerçam integralmente seus direitos e respeitar as suas obrigações legais.

Parágrafo Primeiro: - O Conselho Fiscal poderá ser convocado, caso o assunto envolva fraude ou dolo processual, para discutir matéria relativa à destituição de administradores.

Parágrafo Segundo: - Nas assembleias gerais extraordinárias somente poderão ser discutidas as matérias que motivaram a convocação.

Parágrafo Terceiro: A votação será normalmente por aclamação, a pedido de qualquer membro presente, após aprovação da Assembleia Geral, podendo também ser nominal ou secreta.

Parágrafo Quarto: Para os trabalhos da assembleia geral será adotado o critério da maioria relativa, que é a maioria (51%) dos associados presentes e votantes (inciso II do artigo 9º).

Parágrafo Quinto: Cada associado das assembleias gerais ou da Diretoria, se delas fizer parte, terá direito a apenas um voto.

Art. 50. A assembleia geral extraordinária será convocada com antecedência mínima de 15 dias, por meio de circulares ou editais publicados, indicando a data, hora e local da reunião e um resumo da ordem do dia.

Art.51. A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Instituto, ou no caso deste impedimento, pela pessoa encarregada da assembleia, e secretariados por associados escolhidos na abertura dos trabalhos.

Art. 52. Os atos dos administradores, praticados nos limites de suas atribuições definidas no estatuto, são vinculativos para o IDES.

Art. 53. Os órgãos de administração do IDES são independentes e cada um deve funcionar de forma independente, podendo ser solicitadas informações entre eles.

Art. 54. Os órgãos que integram o IDES devem atuar com base na finalidade pública da instituição e primar pela transparência em suas ações.

Seção II

Da Diretoria

Art. 55. A diretoria órgão responsável pela orientação e fiscalização da entidade e será composto por:

- I - Presidente;
- II - Vice-presidente;
- III - 1º. Tesoureiro;
- IV - 2º Tesoureiro;
- V - 1º. Secretário;
- VI - 2º Secretário.

Parágrafo único: 2. Tesoureiro, 1. Secretário e 2. Secretário serão nomeados pelo Presidente quando necessário.

Art. 56. O mandato da Diretoria será de 4 (quatro) anos, podendo ser reeleitos para o mesmo cargo uma única vez.

Art. 57. Os membros da Diretoria não respondem pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome da unidade contábil e da boa ação de gestão, contudo, respondem civil e criminalmente pelos danos que causarem quando:

- I. Dentro dos seus atributos ou poderes, com culpa ou dolo;
- II. Em violação da lei, dos Estatutos ou do Regulamento Interno.

Art. 58. A Diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e, se necessário, excepcionalmente, por convocação do presidente, do conselho fiscal, da maioria dos seus membros ou de um terço dos membros votantes.

Art. 59. A Diretoria funcionará e atuará somente com a participação de, no mínimo, oito de seus membros, sendo adotado para seu funcionamento o critério da maioria (51%) dos votos presentes no momento da votação (maioria relativa). tomada de decisões, com exceção das negociações sobre aquisição, alienação e registro de imóveis, que deverão ser deliberadas pela assembleia geral.

Art.60. O Diretor nomeado que faltar consecutivamente a três reuniões ordinárias ou extraordinárias do conselho de administração ou a cinco consecutivas, sem licença ou sem motivo justificável e previamente comunicado ao presidente, poderá perder sua nomeação conforme decisão e vontade da maioria relativa dos membros do conselho de Diretoria.

Art. 61. As vagas que ocorrerem na Diretoria, em qualquer hipótese, serão preenchidas a qualquer tempo, mediante eleição de um presidente dentre os membros constantes das três listas elaboradas para cada vaga pela Diretoria e pelo conselho fiscal.

Parágrafo Primeiro: A lista tríplice a ser elaborada para preenchimento de vaga da Diretoria não poderá conter o nome de associado que já seja conselheiro ou que já seja membro do Conselho Fiscal.

Parágrafo Segundo: Ocorrendo vaga na presidência, ela será preenchida pelo Vice-Presidente.

Parágrafo Terceiro: Ocorrendo vacância do cargo de vice-presidente, seu titular será eleito pela assembleia geral, em assembleia extraordinária, por maioria relativa de votos, no quórum mínimo da reunião.

Art. 62. Em caso de falecimento, renúncia ou invalidez permanente do presidente, o vice-presidente deverá convocar assembleia geral no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da notificação do fato, a assembleia geral poderá manter o vice-presidente como presidente, de modo a completar o tempo do falecido, renunciar ou impedir.

Art. 63. Compete à Diretoria:

- I. Gerir as atividades do Instituto para atingir as suas metas e objetivos sociais, bem como discutir e gerir as suas atividades e trabalhos, gerindo os seus rendimentos e património, sob a direção e supervisão da Assembleia Geral;
- II. Encaminhar assuntos a serem submetidos à apreciação da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal;
- III. Elaborar o planejamento estratégico e encaminhá-lo à Assembleia Geral para a devida apreciação e deliberação;
- IV. Elaborar o plano e orçamento anual e submetê-los à Assembleia Geral para a devida apreciação e deliberação;
- V. Submeter à aprovação da assembleia geral as contas do IDES para sua devida apreciação e discussão;
- VI. Aprovar a contratação de consultores e auditorias externas;
- VII. Garantir que os princípios e valores da entidade sejam elementos norteadores da cultura organizacional e das decisões estratégicas;

- VIII. Garantir a imagem, o conceito e a integridade da organização perante a sociedade e o mercado;
- IX. Discutir propostas de aquisição, alienação, oneração, locação ou aluguel de bens imóveis e valores e submeter à assembleia geral apenas as que sejam relevantes;
- X. Decidir sobre a aceitação de doações e legados, dentro dos limites estabelecidos no estatuto;
- XI. Considerar políticas específicas para estabelecer limites aceitáveis para a exposição da organização ao risco;
- XII. Tomar as medidas necessárias diante de erros, fraudes ou crimes e monitorar a conformidade das atividades com os regulamentos e leis vigentes;
- XIII. Apresentar à assembleia geral os principais conflitos de interesses e opiniões divergentes;
- XIV. Autorizar a celebração de acordos, contratos e convênios que representem ônus, obrigações ou responsabilidades de acordo com critérios aprovados pela Assembleia Geral;
- XV. Atualizar o código de conduta ética e conflito de interesses no que diz respeito a atos de natureza ilegal;
- XVI. Definir diretrizes para o funcionamento do canal de denúncia e tomar providências para que ele seja operado de forma independente e com garantia de confidencialidade e sigilo do autor da denúncia/reclamante;
- XVII. Julgar e punir condutas ilícitas;
- XVIII. Analisar propostas de transformações, cancelamento, fusão, cisão, estabelecimento de organização e divisão de bens e encaminhá-las para discussão à assembleia geral;
- XIX. Gerenciar e supervisionar a administração das receitas e do patrimônio do Instituto;
- XX. Fazer cumprir este estatuto e os procedimentos da assembleia geral e do conselho fiscal;
- XXI. Conceder ou recusar a admissão de associados, podendo ainda adverti-los, suspendê-los ou cancelá-los, notificando-os no prazo de cinco dias da sua decisão nos termos destes estatutos;
- XXII. Estabelecer contribuições sociais e taxas de remissão sob proposta do presidente e do conselho fiscal;
- XXIII. Discute e aprova, no prazo de 15 dias antes do final do exercício social, o orçamento para o ano seguinte, sob proposta do Presidente e do Conselho Fiscal;
- XXIV. Licença mediante solicitação escrita de qualquer dos seus associados, por um período não superior a quatro meses consecutivos, mas a soma das licenças dispersas não pode exceder oito meses, salvo motivos comprovados de doença ou outro impedimento plenamente justificado;
- XXV. Envolver-se na mobilização e geração de recursos financeiros;
- XXVI. Captar doadores e parceiros;
- XXVII. Garantir a viabilidade financeira para o cumprimento dos objetivos da organização, implementação de projetos e atividades;
- XXVIII. Aprovar propostas de atualização de normas legais encaminhadas pelo diretor executivo com base nos relatórios do Conselho Fiscal;
- XXIX. Deliberar sobre a instalação, transferência ou extinção de unidades mantidas;
- XXX. Propor à assembleia geral extraordinária a reforma ou alteração deste estatuto;
- XXXI. Julgar as reconsiderações Revisões judiciais e recursos interpostos;
- XXXII. Elaborar o Regimento Interno do Instituto;
- XXXIII. Criar, ampliar, auxiliar órgãos administrativos e prestar serviços ao Instituto e/ou seus colaboradores;
- XXXIV. Criar, com base no orçamento, os cargos de funcionários necessários aos serviços do instituto, para determinar os seus salários e remunerações;
- XXXV. Submeter à assembleia geral ordinária, através do presidente, o relatório, contas e balanço e balanço de cada ano;
- XXXVI. Estabelecer uma comissão eleitoral para a assembleia geral eleger nova Diretoria e um novo conselho fiscal e seus substitutos.

Art. 64. As funções da Diretoria e dos membros do conselho fiscal e a representação na assembleia geral serão exercidas gratuitamente, sem qualquer espécie de remuneração, benefícios ou vantagens, de qualquer forma ou título, em razão de competências, funções ou atividades que lhes estão fixadas nos estatutos.

Art. 65. O presidente e os demais membros da Diretoria ficam autorizados a delegar as atribuições que lhes forem impostas por este contrato de sociedade, observadas as restrições legais pertinentes, mediante procuração por escritura pública.

Art. 66. A reunião da diretoria é realizada por maioria simples de votos, cabendo ao presidente além do voto ordinário, o voto de qualidade, ficando a reunião lavrada em ata.

Art. 67. São inelegíveis os membros da Diretoria que não tenham apresentado as demonstrações financeiras em assembleia geral extraordinária ou cujas demonstrações financeiras tenham sido rejeitadas, sem prejuízo da inelegibilidade estabelecida em outras disposições legais.

Art. 68. É expressamente vedado aos membros da Diretoria prestar garantias ou confirmações em favor de terceiros em nome da entidade.

Art. 69. Perderá o mandato o membro da diretoria que:

- I. Promover o abuso ou deterioração do patrimônio social;
- II. Promover violações graves do estatuto;
- III. Deixar o cargo, ou seja, considerar ausência injustificada em 3 (Três) reuniões ordinárias consecutivas, sem comunicação explícita com a secretaria da entidade.
- IV. Conduta questionável que envolva divulgação, violação ou uso indevido de finalidade.

SubSeção I **Do presidente**

Art. 70º. - Compete ao Presidente:

- I. Representar o Instituto ativa e passivamente judicial e extrajudicialmente, a capacidade de delegar autoridade;
- II. Administrar o Instituto, cumprir e fazer cumprir este estatuto, os regulamentos internos e as ações dos órgãos de administração;
- III. Exercer voto de qualidade nas reuniões do conselho sempre que houver empate;
- IV. Convocar e presidir assembleias gerais, reuniões formais e reuniões de diretoria.
- V. Convocar o conselho fiscal;
- VI. Tratar de casos urgentes e submetê-los à aprovação da autoridade competente;

Averbado sob o nº 3805
Betim, 23 / 12 / 2025
R.T.D.P.J. - BETIM / MG

- VII. Contratar, promover, conceder licenças, suspender e demitir funcionários do Instituto;
- VIII. Abertura, movimentação e encerramento de contas bancárias, tais como contas correntes, contas poupança, operações de câmbio, empréstimos, bem como emitir e endossar cheques e ordens de pagamento bancárias, assinando conjunta ou separadamente com a tesouraria;
- IX. Assinar as atas das reuniões da Diretoria e a correspondência oficial do Instituto conjunta ou separadamente com o secretário,
- X. Solicitar informações ou relatórios a qualquer órgão do Instituto que lhe permitam exercer a supervisão geral de suas atividades e serviços;
- XI. Assinar escrituras, parcerias, convênios, contratos e outros documentos de interesse do IDES;
- XII. Apresentar relatório, demonstração financeira e balanço do último exercício financeiro, juntamente com o parecer do conselho fiscal, à assembleia geral ordinária todos os anos em nome da Diretoria;
- XIII. Nomear os membros da Comissão de Sindicância no prazo de 48 horas após a posse;
- XIV. Preencher, na forma deste estatuto, as vagas ocorridas na Diretoria;
- XV. Constituir advogados e procuradores e conceder-lhes os poderes que julgar necessários, inclusive especiais, para transigir, admitir, renunciar, assinar compromissos, aceitar e

Subseção II
Do vice-presidente

Art. 71º. Compete ao 1º Vice-Presidente:

- I. substituir o Presidente nas suas ausências e impedimentos;
- II. Coordenar o trabalho conforme determinado pelo Presidente ou pela Assembleia Geral.

Subseção III
Dos Secretários

Art. 72º. São atribuições do 1º Secretário:

- I. Substituir o 1º Vice-Presidente em caso de ausência ou impedimento;
- II. Supervisionar os serviços de secretariado;
- III. Organizar e secretariar as reuniões da diretoria e assinar as respectivas atas em conjunto com o presidente, quando demandado.
- IV. Controlar os registros de associados;
- V. Contar o quórum da assembleia;
- VI. Receber e coordenar um expediente;

Averbado sob o nº 3905
Betim, 23 / 10 / 2025

- VII. Coordenar e organizar todas as reuniões da Assembleia Geral;
- VIII. Manter atualizada toda a correspondência da Entidade.

Art. 73º. Compete ao 2º Secretário substituir o 1º Secretário em suas ausência e impedimentos.

Subseção IV **Dos Tesoueiros**

Art. 74º. Compete ao 1º Tesoureiro:

- I. Supervisionar os serviços de Tesouraria e Contabilidade;
- II. Gestão das finanças do IDES;
- III. Abertura, movimentação e encerramento de contas bancárias, tais como contas correntes, contas poupança, operações de câmbio, empréstimos, bem como emitir e endossar cheques e ordens de pagamento bancárias, assinando conjunta ou separadamente com o tesoureiro;
- IV. Designar procuradores para abertura, movimentação e encerramento de contas bancárias, tais como contas correntes, poupanças, operações de câmbio, empréstimos, bem como emissão e endossamento de cheques e ordens de pagamento bancárias, assinando conjunta ou separadamente com o tesoureiro;
- V. Receber e reter os valores e emitir a respectiva confirmação;
- VI. Apresentar a diretoria o balanço das receitas e despesas do instituto e o balanço anual do exercício findo;
- VII. Efetuar todos os pagamentos autorizados pela Diretoria ou pelo Presidente através de recibos;
- VIII. Receber da instituição bancária todos os valores recebidos, podendo manter um pequeno fundo em dinheiro para cobrir despesas ocasionais e extraordinárias de emergência.

SEÇÃO III **Do Conselho Fiscal**

Art. 75º. O Conselho Fiscal compõem-se de 3 (três) membros efetivos, e de 3 (três) suplentes, eleitos conjuntamente com a Diretoria, pelo mesmo período (um quadriênio) e forma, podendo ser reeleito.

Art. 76. Compete ao Conselho fiscal:

- I. Aprecia e opinar sobre as demonstrações financeiras contábeis, complementadas com parecer dos auditores externos, se necessário, encaminha-as à assembleia geral para adequada e discussão;
- II. Supervisionar os atos administrativos da associação em todo o momento e através de qualquer um dos seus associados;

- III. Acompanhar a execução do orçamento anual;
- IV. Aprovar regulamentos internos próprios;
- V. Eleger seu Presidente e Secretário;
- VI. Elaborar e aprovar atas de suas reuniões;
- VII. Opinar sobre relatórios de desempenho financeiro e contábil e operações patrimoniais realizadas pelo IDES, bem como aquisições e vendas de bens patrimoniais podendo ainda recorrer a pareceres técnicos sobre tais operações;
- VIII. Analisar a proposta de venda, doação, imposição de gravame aos bens do IDES e, em caso de aprovação positiva e justificada, encaminhá-la à assembleia geral para apreciação;
- IX. Zelar pelo cumprimento dos princípios básicos de contabilidade e das normas brasileiras de contabilidade na apresentação das contas e atos correlatos da entidade contábil;
- X. Convocar, de forma extraordinária, assembleia geral para discutir assuntos relativos à fraude e dolo;
- XI. Examinar anualmente os livros contabilísticos, contas, balanços, orçamentos, registros e todos os documentos de natureza patrimonial e financeira e emitir parecer sobre a matéria, que será apresentado à assembleia geral juntamente com o relatório da Diretoria;
- XII. Reunir-se sempre que convocado para manifestar-se sobre assuntos que lhe sejam submetidos pela Diretoria.

Art. 77. O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente uma vez por mês, mas poderá ser convocado excepcionalmente pelo Presidente do Instituto, a pedido da maioria relativa dos membros da diretoria e a pedido justificado de dois terços dos associados em exercício pleno exercício de seus deveres legais.

Art.78. Em caso de obstrução, renúncia, falecimento ou perda de mandato, os membros eleitos do Conselho Fiscal serão substituídos pelos seus suplentes, na ordem de antiguidade de quadro sociais.

CAPÍTULO VII **Da eleição e da posse**

Art.79. Trinta dias antes do término do quarto ano de mandato da Diretoria, e do Conselho Fiscal, convocará assembleia geral, em reunião ordinária ou extraordinária, para eleger uma nova Diretoria, um novo Conselho Fiscal para nós próximos quatro anos, que determinará a data, local e hora da sua reunião e ao mesmo tempo representará a chapa eleitoral oficial.

Art..80. Poderão integrar as chapas da Diertoria e do conselho fiscal fundadores, contribuintes e beneméritos que estejam inscritos no quadro social da entidade com pelo menos noventa dias de antecedência da data da eleição, em situação regular perante a tesouraria e de pleno gozo dos seus direitos e obrigações legais observado os deveres estatutários.

Art.81. Para participar das eleições será necessário o cadastramento da chapa completa, sendo vedada a inclusão do mesmo candidato em mais de uma.

Parágrafo Primeiro: - Para a realização da inscrição é necessário que à mesma seja anexado o consentimento escrito de cada candidato.

Parágrafo Segundo: - As chapas serão registradas na secretaria da entidade até quinze dias antes da data da eleição e serão afixados no mural do Instituto.

Art. 82 - A eleição da nova Diretoria e do Conselho Fiscal deverá ser feita em votação secreta pela assembleia geral, em cédulas com as designações dos candidatos, pelo prazo de quatro anos, ou quando se tratar de chapa única, poderá ser feito por aclamação em assembleia geral especifica.

CAPÍTULO VIII

Dos Recursos Econômicos – Financeiros

Art. 83. Os recursos econômico-financeiros do IDES são provenientes de:

I. Recursos próprios:

- a) Rendimentos provenientes de aluguéis ou cessão de direitos e/ou arrendamento de bens próprios ou de terceiros;
- b) Rendimentos financeiros de qualquer espécie, especialmente rendimentos provenientes de obrigações, ações, dividendos ou de outra natureza;
- c) Direitos de utilização que lhe sejam conferidos;
- d) Outras de natureza semelhante, aqui não mencionadas.

II. Recursos privados:

- a) Contribuições recebidas de associados ou de outras pessoas físicas e/ou jurídicas;
- b) Doações;
- c) Rendimentos em seu benefício gerados por terceiros;
- d) Recursos de patrocínio;
- e) Outras de natureza semelhante, aqui não mencionadas.

III. Receitas públicas, tais como:

- a) Derivados da União, do Estado, do Distrito Federal, do Município ou de autoridades locais por meio de instrumentos como: termos de cooperação, termos de desenvolvimento, acordos, convênios, contratos de transferência e outros de natureza similar;
- b) Provenientes do orçamento público, decorrentes de emendas parlamentares, incentivos e outros;
- c) Financiamentos de qualquer natureza;
- d) Frutos decorrentes de imunidade e/ou isenção de tributação;
- e) Outras de natureza semelhante, aqui não mencionadas.

Parágrafo Primeiro: - Todos os recursos de natureza pública a serem aceitos pelo IDES deverão obedecer à forma jurídica legais.

Parágrafo Segundo: - As parcerias firmadas pelo IDES serão regidas por regras próprias e poderão o conveniente exigir prestações de contas pelos recursos pertinentes.

Parágrafo Terceiro: Para cada parceria aprovada, os critérios serão estabelecidos em assembleia geral de acordo com as regras da instituição ofertante.

IV. Programas de geração de renda relacionados aos seus propósitos, tais como:

- a) Eventos em geral;
- b) Frutos provenientes de bazares, festas, feiras, bingos beneficentes, rifas e sorteios de bens de consumo;
- c) Direitos autorais em produtos decorrentes de sua marca;
- d) Todas as receitas provenientes das atividades do IDES;
- e) Receitas de prestação de serviços;
- f) Participar de empreendimentos geradores de renda destinados a promover a missão do IDES, especialmente aqueles relacionados a projetos imobiliários e/ou comerciais, desde que atendam aos seus interesses financeiros e não sejam incompatíveis com seus fins estatutários;
- g) Parcerias difíceis que podem transferir recursos para o desenvolvimento do IDES;
- h) Congressos, Simpósios, Seminários, Cursos e outros eventos em geral, inclusive sorteios, para cumprimento de obrigações acessórias;
- i) Receitas de direitos autorais;
- j) Outras de natureza semelhante, aqui não mencionadas.

V. Fontes de recursos:

- a). Geração de renda, como: eventos para levantamento de fundos, comércio e manufatura em geral e de Fabricação Própria, comércio - revenda de produtos de fabricação por terceiros, receita de prestação de serviços e receita de direitos autorais;
- b). Os usos e frutos que lhe são concedidos;
- c). Doações de pessoas físicas e jurídicas;
- d). Rendimentos gerados em seu benefício por terceiros;
- e). Recursos de patrocínio;
- f). Parcerias voluntárias derivadas de condições de cooperação, condições de desenvolvimento, acordos, contratos de transferência e outros de natureza similar;
- g). Provenientes do orçamento público, subsídios e financiamentos de qualquer natureza.

Art. 84. O IDES aplica-se a todos os bens, receitas, recursos, subvenções, doações e quaisquer resultados/excedentes operacionais serão integral e obrigatoriamente aplicados na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais aos quais a entidade está vinculada, no território nacional.

Art. 85. O IDES não representa patrimônio de pessoa física ou jurídica.

Art. 86. Os bens, rendimentos e direitos do Instituto somente poderão ser utilizados para a consecução de seus fins sociais, sendo permitida a alienação, constituição de ônus, aluguéis, arrendamentos, transferências de imóveis, se necessário para obter recursos para atingir os objetivos do Instituto, observando disposições estatutárias.

Art. 87. Em caso de dissolução da entidade, os bens patrimoniais remanescentes relevantes serão transferidos para outra pessoa jurídica da mesma natureza que atenda aos requisitos do artigo 2º da Lei Complementar 187/2021.

CAPÍTULO IX

Do Patrimônio Líquido

Art. 88. O patrimônio social do IDES é composto por todos os bens tangíveis e intangíveis de sua propriedade, tais como: bens móveis, imóveis, veículos, ações e apólices de dívida pública e todos

Averbado sob o nº 3905

Betim, 23/11/2025

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL E SOCIAL DE MINAS GERAIS

08.888.070/0001-30

R.T.D.P.J - BETIM / MG

os bens adquiridos por compra, doação ou herança ou de outra forma permitido por lei, e por todos os direitos legítimos que possua ou que venha ter, como:

- I. Dotação inicial e ou superveniente;
- II. Superávit de suas atividades operacionais;
- III. Subvenção e/ou apoio de órgãos da administração pública destinados a formar o patrimônio do IDES no que diz respeito à sua missão de interesse público;
- IV. Receitas provenientes de promoções realizadas para atingir o seu objetivo.

Parágrafo Primeiro: - Em nenhuma hipótese o patrimônio social caracterizará o patrimônio de pessoas físicas, famílias, entidades de classe ou empresas sem o caráter beneficente da assistência social.

Parágrafo Segundo: - Os bens e rendimentos devem ser geridos de forma a preservar a sua utilidade e valor e cumprir sempre a sua finalidade.

Parágrafo Terceiro: O IDES poderá explorar os seus imóveis, criar, desenvolver qualquer atividade e/ou obra que se enquadre nas suas finalidades estatutárias, de forma a manter a qualidade dos seus serviços e preservar os bens patrimoniais.

Parágrafo Quarto: O patrimônio do IDES é de sua propriedade exclusiva, não pertence a nenhum de seus associados e destina-se exclusivamente à consecução de sua finalidade social e/ou ao seu desenvolvimento.

Art. 89. O Conselho Fiscal será responsável pelo acompanhamento, fiscalização e controle da utilização dos recursos do IDES.

Art. 90. Os bens, rendimentos e direitos do Instituto somente poderão ser utilizados para a consecução de seus fins sociais, sendo permitida a alienação, locação, arrendamentos, transferência de bens imóveis, se necessário para obtenção de recursos para a consecução dos objetivos do Instituto observadas as disposições estatutárias.

Art. 91. É proibida a distribuição de quaisquer resultados, excedentes, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, isenções de qualquer natureza, participações, bens ou reembolsos a associados, conselheiros, diretores, funcionários, fundadores, benfeitores, doadores ou terceiros. de seus bens, adquiridos no exercício de suas atividades, sob qualquer forma ou pretexto, inclusive a demissão, desligamento, afastamento do associado do IDES sendo esses excedentes integralmente utilizados para a consecução do objeto social relevante.

CAPÍTULO X

Do Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis

Art. 92. O IDES manterá sempre sigilosos registros de suas receitas, despesas, ingressos, desembolsos, movimentações patrimoniais e aplicação em gratuidade livres em livros, observadas todas as formalidades legais que assegurem sua veracidade, dentro dos princípios gerais e básicos de contabilidade e demais normas brasileiras e pronunciamento do Conselho Federal de Contabilidade.

Parágrafo único. No final de cada ano será elaborado um balanço social e demonstrações contábeis e financeiras, que serão submetidas à apreciação do Conselho Fiscal e, se necessário, a uma auditoria para submissão à Assembleia Geral.

Art. 93. O IDES mantém registros contábeis separados por área para evidenciar os patrimônios, receitas, custos e despesas de cada atividade desenvolvida.

CAPÍTULO XI

Da Publicidade dos Atos e Prestação de Contas

Art. 94. Para fins de contabilização e elaboração das demonstrações financeiras, o exercício fiscal e social do IDES decorrerá de 1º de janeiro a 31 de dezembro, sendo o Balanço Patrimonial levantado e encerrado até 30 (trinta) de abril do ano subsequente será levantado e encerrado o Balanço Patrimonial, acompanhado das respectivas Demonstrações Contábeis, derivadas do exercício anterior, que serão submetidas à apreciação do Conselho fiscal com parecer da Auditoria Externa Independente, para posterior apresentação à Assembléia Geral Ordinária/Extraordinária.

Art. 95. A prestação de contas do IDES observará:

- I. Princípios básicos de contabilidade e normas contábeis brasileiras;
- II. Publicação do relatório de atividades e declaração da entidade de qualquer forma efetiva ao final do exercício fiscal, incluindo certidões negativas de débitos com INSS/ Previdência Social e FGTS, disponibilizando-o a todos os cidadãos para fiscalização, o que possibilitará o controle social.

Art. 96. As prestações de contas do IDES deverão conter, no mínimo, os seguintes documentos:

- I. Balanço Patrimonial;
- II. Demonstrações do Resultado do Período;
- III. Demonstrações das Mutações do Patrimônio Líquido;
- IV. Demonstrações de Fluxo de Caixa;
- V. Notas explicativas às Demonstrações Contábeis;
- VI. Parecer do Conselho fiscal;
- VII. Quadro comparativo entre a despesa fixada e a realizadas

Parágrafo Primeiro: Os documentos que comprovem a origem das receitas e a realização das despesas do IDES, bem como a execução de quaisquer outras ações que ajustem a situação patrimonial, deverão ser mantidos em bom estado de conservação por pelo menos 10 (dez) anos, contados da data de sua emissão.

Art. 97. O controle interno será permanente, permitirá ao interessado acompanhar a execução do orçamento, o conhecimento da composição do patrimônio, a determinação dos custos da atividade e a interpretação dos resultados econômico-financeiros.

Art. 98. O trabalho voluntário, incluindo o trabalho dos membros dos órgãos da administração no desempenho das suas funções, será contabilizado no justo valor da prestação do serviço, como se tivesse ocorrido, e no desempenho financeiro.

CAPÍTULO XII

Das disposições finais

Art. 99. Este estatuto poderá ser reformado ou alterado por iniciativa de dois terços dos membros do conselho da Diretoria ou mediante proposta assinada por pelo menos um terço dos membros associados, no pleno exercício de seus direitos e em situação regular com a tesouraria do Instituto, e ainda que tenham sido admitidos há mais de cento e oitenta dias.

§ 1º - Caso a reforma ou alteração seja de iniciativa dos associados, a proposta que a contenha deverá ser dirigida a Diretoria e deverá indicar explicitamente as disposições a serem alteradas ou reformadas.

§2º - A Diretoria deverá manifestar-se sobre a proposta no prazo de 30 dias.

§3º - Após manifestação da Diretoria, à qual não poderá opor-se em caso de convocação dos associados, o presidente do Instituto convocará assembleia geral extraordinária para apreciar a reforma ou alteração, pela qual a aprovação depende do voto de pelo menos dois terços dos associados presentes no momento da votação e com direito a voto (inciso II, do artigo 9.º).

Art. 100. É expressamente proibida qualquer manifestação político-partidária, tanto nas reuniões da diretoria quanto nas assembleias gerais, sendo vedado ao Instituto assumir posição politicamente partidária ou qualquer coisa a ela relacionada sob qualquer pretexto

Art. 101. A alteração deste estatuto far-se-á através do regulamento interno do Instituto, que deverá ser aprovado pela Assembleia Geral.

Art. 102. Este Estatuto entrará em vigor após o devido registro no cartório de registro das pessoas jurídicas e o cumprimento das demais formalidades legais.

Art. 103. Os casos omissos ou duvidosos na interpretação destes estatutos serão resolvidos pelo conselho de administração e por referendo à assembleia geral.

Art. 104. Todas as cláusulas em contrário constantes dos estatutos anteriores ficam revogadas após a aprovação desta reforma e os seus registros no Cartório de Pessoas Jurídicas de Betim.

Betim, 18 de Dezembro 2025.

MARIA APARECIDA ALVES VAZ
Representante Legal – IDES/MG

